CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a Prestação de serviços de vigilância e segurança humana para o ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto, Refª ISEP/INS/DC24/2022.

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

A execução do serviço deve obedecer às obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço referido no artigo 1º de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Artigo 4.º

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Artigo 5.º

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 15.765,37€ (*Quinze mil, setecentos e sessenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos*), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura, que deverá ser rececionada até ao dia 03 do mês seguinte ao mês a que diz respeito.

Artigo 8.º

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia 01/01/2023 e terminará a 31/01/2023.

Artigo 9.º

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, pela rúbrica de classificação económica 020218 – Vigilância e Segurança.

Artigo 10.º

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é Mário José Felgueiras de Carvalho.

O endereço de email para eventuais contactos é: mjfc@isep.ipp.pt

Artigo 11.º

Requisitos, especificações da prestação de serviços e níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos pontos seguintes:

a) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de

emergência; nestas situações, o adjudicatário deve comunicar logo que possível a substituição;

c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do ISEP para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias. As visitas devem ocorrer de forma aleatória com a existência de evidências das mesmas;

e) O tempo admitido para a realização da chamada de um dos elementos de segurança, após o sinal de alarme na central, para um dos elementos a designar pelo ISEP não pode ser superior a 60 segundos;

f) Cumprir as rondas estipuladas em acordo com o adjudicante e emitir semanalmente um relatório de rondas;

g) Enviar ao adjudicante relatórios de ocorrências via correio eletrónico;

h) Guardar as chaves das instalações e emitir semanalmente um relatório de movimentos de chaveiro;

i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

j) Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;

k) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

l) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

m) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

n) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

o) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de crimes previsto e puníveis pelo código penal, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

p) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

q) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção e caso de incêndio

(em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

r) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

s) Realizar pelo menos duas rondas de serviço em cada turno no interior das instalações;

t) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

u) Atuar em situações de prática de violência, coação física ou psicológica, nomeadamente, nas praxes académicas;

v) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve efetuar chamada para avisar o responsável das instalações. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

w) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do ISEP nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central;

x) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais avisando de imediato o responsável pelas instalações;

y) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

z) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

aa) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

bb) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

cc) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 14 dias).

Artigo 12.º

Normas de Vigilância

O adjudicatário obriga-se a cumprir as determinações da entidade adjudicante estabelecidas em cada um dos seguintes domínios:

1 - Contactos prioritários

2 - Medidas de segurança

3 - Coordenador do serviço de vigilância

4 - Distribuição de normas técnicas de serviço

5 - Postos de trabalho

6 - Relatórios e registos

7 - Telefones das portarias

8 - Procedimentos específicos

9 - Movimento de pessoas e controlo de acessos

10 - Estranhos ao serviço

11 - Empregados do cliente

12 - Pessoal de prestadores de serviços

13 - Pessoal externo e serviços esporádicos

14 - Visitantes

15 - Entidades oficiais

16 - Professores

17 - Alunos

18 - Movimento de viaturas e controlo de acessos

19 - Viaturas particulares de empregados

20 - Viaturas de empresas prestadoras de serviços

21 - Transporte de mercadorias – carga descarga

22 - Chaveiros

23 - Rondas

24 - Sistemas de segurança

25 - Perdidos e achados

26 - Reclamações

27 - Medidas de segurança

28 - Impressos

29 - Plano de rondas

30 - Listagem de documentação disponível no posto de trabalho

31 - Praxes académicas

Artigo 13.º

Colaboradores

1 - Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhar no adjudicante, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2 - O adjudicatário fica responsável pela verificação do certificado do registo criminal dos trabalhadores que destacar para trabalhar no adjudicante.

3 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

4 - Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, evidenciando o cumprimento das regras de higiene pessoal.

5 – É da responsabilidade do adjudicatário garantir que em cada turno existe pelo menos um dos seus colaboradores detentor de um curso de primeiros socorros.

6 - Os colaboradores do adjudicatário ficarão obrigados a fazer prova do registo da sua assiduidade no adjudicante.

7 - O adjudicatário obriga-se a efetuar a substituição dos funcionários de forma a não prejudicar o número de horas que forem acordadas no contrato de aquisição dos serviços de vigilância, ou seja do gozo por parte dos colaboradores das férias, e as faltas dos mesmos, nunca poderá resultar uma diminuição das horas de trabalho.

8 - É da responsabilidade do adjudicatário manter o seu pessoal seguro contra os riscos de acidentes no trabalho.

9 - A atividade do pessoal do adjudicatário deverá se desenrolar sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do adjudicante.

10 - Os colaboradores serão geridos pelo encarregado do adjudicatário durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura, devendo ser substituídos os colaboradores quando exista motivo justificativo.

Artigo 14.º

Avaliação da satisfação do serviço prestado

1 - O controlo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão efetuados por uma comissão designada pela gestão.

2 - Os membros da comissão serão os interlocutores privilegiados com o adjudicatário, cabendo-lhes

formular junto deste, críticas, propostas e recomendações que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços.

Artigo 15.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

1. O incumprimento do previsto no presente contrato confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos seguintes termos:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii. Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

III. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea d) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ronda não efetuada no período de 14 dias;

b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea e) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno ou da chamada para as entidades competentes;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea w) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

2. O valor das sanções é descontado na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, ou subcontratar, mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

À contagem de prazos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva

ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Superior de Engenharia do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431
4249-015 Porto
Fax: 228321159

E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

Artigo 19.º

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Artigo 20.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 21.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 24.º

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Anexo A

Especificações Técnicas

Prestação de serviços de vigilância e segurança humana

1 - Vigilância humana com três vigilantes no horário 08h00m – 23h59m nos dias úteis e dois vigilantes nos restantes dias do ano e horários.

2 - Os serviços de vigilância compreenderão rondas regulares e a permanência nos seguintes postos:

Serviços	Nº de Postos	Horário Base
Portaria H e CCTV	1 Vigilante	00H00 – 24H00
Portaria E	1 Vigilante	16H00 – 20H00, Alternado
Portaria F	1 Vigilante	16H00 – 24H00, Alternado
Barreiras Alunos	1 Vigilante	08H00 – 10H00, Alternado
Barreiras ABA	1 Vigilante	08H00 – 10H00

3 - O percurso das rondas será proposto pelo adjudicatário e submetido a aprovação da entidade adjudicante e cobrirá todo o campus ISEP.

Planta de Localização de Edifícios

